

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Leitura da UERJ com os seguintes objetivos:

- a) promover o gosto e prática da leitura dentro da Universidade e na comunidade do Estado do Rio de Janeiro;
- b) criar uma programação permanente e regular de eventos e atividades voltadas à promoção da leitura;
- c) congregar docentes e discentes da Universidade em torno das atividades desenvolvidas;
- d) formar grupos multiplicadores para disseminação da prática de leitura;
- e) promover a reflexão acadêmica em torno da questão da leitura, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de atividades em instituições e órgãos afins da Universidade;
- f) promover estudos e pesquisas acerca da leitura, fornecendo subsídios para políticas e práticas de leitura;
- g) oferecer assessoria técnica e docente, sempre que solicitado, a escolas, bibliotecas e outras instituições interessadas na promoção da leitura;
- h) promover a articulação de interesses internos e externos que favoreçam a promoção da leitura, propondo convênios e termos de cooperação;
- i) editar, de acordo com suas disponibilidades, materiais gráficos e de mídia, destinados à promoção da leitura;
- j) manter um setor de documentação e informação, reunindo documentos e material para divulgação dos dados coletados e sistematizados;

Art. 2º - O PROLER fica subordinado ao CEH e para seu funcionamento, o PROGRAMA DE LEITURA DA UERJ contará com o apoio e infraestrutura da SR-1, SR-2, SR-3 e demais órgãos que compõem a Reitoria, Sistema de Bibliotecas e das Unidades dos diversos Centros Setoriais, bem como das demais instâncias da UERJ, que se façam necessárias, além de condições adequadas de espaço e pessoal para o desenvolvimento de suas ações, de acordo com as possibilidades da Universidade;

Parágrafo 1º - O PROGRAMA DE LEITURA DA UERJ prevê articulações inter-departamentais e interinstitucionais numa perspectiva de integrar programas, projetos e atividades voltados à promoção da leitura;

Art. 3º - O PROGRAMA DE LEITURA DA UERJ terá uma Coordenação, uma Secretaria Executiva e um Grupo Assessor, sendo este composto por integrantes da UERJ e por representantes da Comunidade externa com o objetivo de acompanhar e agilizar seus planos, projetos e atividades;

Parágrafo 1º - A Coordenação será formada por um Coordenador, Professor da UERJ, designado pelo Diretor do Centro de Educação e Humanidades e aprovado pelo Reitor; e, por um vice-coordenador, escolhido pelo Coordenador;

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva será designada pelo Coordenador do Programa;

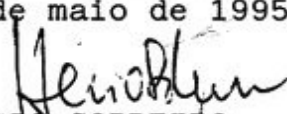
Parágrafo 3º - O Grupo Assessor será constituído por indicação do Diretor do Centro de Educação e Humanidades, ouvido o Coordenador;

Art. 4º - Caberá ao Centro de Educação e Humanidades estabelecer as normas complementares, disciplinando os procedimentos para execução do presente Ato Executivo de Decisão Administrativa;

Art. 5º - O PROGRAMA DE LEITURA DA UERJ abrirá junto à SR-2 uma linha de pesquisa de modo a nortear os projetos desenvolvidos nesta área;

Art. 6º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data.

UERJ, 23 de maio de 1995


HESIO CORDEIRO
Reitor